



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 21, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº55, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que Dispõe sobre o exercício da profissão de Agente de Turismo.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Ronaldo Caiado

**RELATOR:** Senadora Marta Suplicy

24 de Maio de 2017



## **PARECER N°           , DE 2016**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o exercício da profissão de Agente de Turismo*.

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2011, do Senador Vital do Rêgo. O Projeto se destina a regulamentar o exercício da profissão de Agente de Turismo.

Busca-se regulamentar, de forma compreensiva, a respectiva profissão, estabelecendo os seus requisitos; discriminando as atribuições; dispondo sobre o registro profissional e a jornada de trabalho; fixando o dia 22 de abril como dia do Agente de Turismo.

A proposição aguarda manifestação desta Comissão, tendo sido objeto de anteriores relatórios que não foram votados.

Até o presente momento, a proposição não recebeu qualquer emenda.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, e do art. 100, inciso I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei, dado que se trata de tema afeito ao direito do trabalho e às condições para o exercício de profissão.

Não se vislumbram impedimentos de índole constitucional ou legal.

A regulamentação de profissões insere-se no campo temático do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Além disso, por não se tratar de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos Tribunais Superiores, aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Não obstante a facticidade formal da proposição e a justeza de seus propósitos, o Projeto de Lei enfrenta, para sua aprovação, um óbice insuperável.

Como foi anteriormente apontado no relatório apresentado nesta Comissão pelo então Senador Rodrigo Rollemberg, a Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, tem por objeto a regulamentação da profissão de Turismólogo e seu exercício profissional.

A leitura desse diploma legal indica que seu conteúdo, mesmo as partes vetadas pela Presidente de República, possui delimitação virtualmente idêntica à do projeto ora em exame.

Tem-se, portanto, que, em grande parte, a apreciação da presente proposição se encontra prejudicada. Não se trata, contudo, de se declarar prejudicado o Projeto, nos termos do art. 334, I, do RISF, pois, nesse aspecto, concordamos com o relator anteriormente designado – Senador Rodrigo Rollemberg – quanto à subsistência do art. 7º do PLS, que dispõe sobre o estabelecimento de seu dia comemorativo.

O art. 6º, que dispõe sobre a jornada máxima do Agente de Turismo e autoriza a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, por outro lado, não nos parece adequado.

Não existem razões suficientes para estender a jornada de trabalho reduzida aos agentes de turismo, dado que a natureza do trabalho não se caracteriza por insalubridade, periculosidade ou penosidade efetiva, que impliquem em risco à saúde ou desgaste físico ou psíquico excessivo. Além disso, eventual redução de jornada, bem como compensação de horários sempre pode ser acordada em negociação coletiva, dispensando-se autorização específica para isso.

Em minha experiência constato que os agentes de turismo frequentemente trabalham em horários incomuns, por exemplo, recepcionando ou despachando clientes em aeroportos em horários diversos ou os acompanhando em programações que não se enquadram em jornadas horárias pré-determinadas.

A redução de jornada, ademais, acarretaria um aumento do custo trabalhista do agente de turismo, sendo desaconselhável, em uma época de estagnação do nível de emprego, adotar medidas que podem dificultar a empregabilidade dos profissionais de turismo. A situação atual, onde o horário de trabalho é negociado entre empregadores e empregados, conforme a regulamentação já existente, me parece a de maior bom senso e melhor adequada às características do trabalho.

Destarte introduzimos as alterações necessárias e, no mérito, acompanhamos o relatório anterior, no sentido de apresentar substitutivo que incorpore a disposição do art. 7º à Lei nº 12.591, de 2012.

### III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2011**

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para instituir o dia do turismólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“**Art. 4º-A** O dia nacional do turismólogo será comemorado no dia 22 de abril.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova, em Turno Único, a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo.

### **EMENDA Nº 1- CAS (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2011**

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para instituir o dia do turismólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“**Art. 4º-A** O dia nacional do turismólogo será comemorado no dia 22 de abril.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2017.

Senador **RONALDO CAIADO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos  
Sociais



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 24/05/2017 às 09h - 16ª, Extraordinária**  
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
HÉLIO JOSÉ		1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	
MARTA SUPPLY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	

  

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE

  

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

  

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE

  

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. VANESSA GRAZZIOTIN	

  

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIDINHO SANTOS		1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 55/2011

### Comissão de Assuntos Sociais

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO JOSÉ (PMDB)				1. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
MARTA SUPPLICY (PMDB)	X			3. ROMERO JUCA (PMDB)			
ELMANO FÉRRER (PMDB)	X			4. EDISON LOBAO (PMDB)			
AIRTON SANDOVAL (PMDB)				5. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA (PDT)	X			1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
PAULO ROCHA (PT)				4. JORGE VIANA (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			5. LINDBERGH FARIAS (PT)			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
EDUARDO AMORIM (PSDB)	X			2. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				3. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				1. OTTO ALENCAR (PSD)	X		
ANA AMÉLIA (PP)	X			2. WILDER MORAIS (PP)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LIDICE DA MATA (PSB)				1. ROMÁRIO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				2. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS (PR)				1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: **TOTAL 11**

Votação: **TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

Senador(a) Ronaldo Caiado  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 24/05/2017**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)